



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e cinquenta minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Marisa Regina Murad Legaspe, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre o lançamento do livro "Mulher: da Invisibilidade à Plenitude de Direitos", coordenado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que se realizará às dezoito horas do dia de hoje. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 2732-91.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI, Advogado: Dr. THIAGO MENDONÇA DE CASTRO, Advogado: Dr. RUBIA LUANA CARVALHO VIEGAS SCHMALL, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, SÔNIA MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "REINTEGRAÇÃO - EMPREGADO PÚBLICO - DEMISSÃO - MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - TEMA 1022 - INAPLICABILIDADE - MODULAÇÃO DE EFEITOS PARA CASOS OCORRIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO EM 04/03/2024 - DEMISSÃO OCORRIDA EM DATA ANTERIOR - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEGURANÇA JURÍDICA - REPERCUSSÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS NAS EMPRESAS PÚBLICAS - VALIDADE DA DEMISSÃO A TEOR DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247, ITEM I, DO TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, preservando a validade da dispensa da Reclamante, excluir o direito da Reclamante à reintegração no emprego. **Processo: RR - 1164-78.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: ISALTINA PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr. GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum para que examine a causa como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20209-44.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Embargante: JRC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. IVANIO FORMIGHIERI MULLER, Advogado: Dr. MELISSA DAANDELS, Advogado: Dr. FABIO NADIN RIZZO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000750-33.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ABEILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. THEODORO CHIAPPETTA FOCACCIA SAIBRO, Agravado(s): DIOMAR LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA BELÉM FILHO, Advogado: Dr. ANDRESSA RAMOS DE LIRA MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 79900-19.1989.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO



NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ROBERTA PONTES CAÚLA REIS, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. PAULO DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 546-52.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): GABRIELA ROMANA GARCIA MELO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175-62.2022.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): JOSE TRANQUILINO DA SILVA, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIJO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de nº 155641/2024-2 (seq. 15) e rejeitar o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001258-62.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRAJANO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ANA LUCIA LEONEL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer o recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 11422-37.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PENIDO FARIA, Advogado: Dr. MARCELO PINTO FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10161-77.2023.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: LUIZ CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FRANCIELE NATALIA DA FONSECA FERREIRA FURQUIM, RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. JONATHAS CAMPOS PALMEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CAMPOS PALMEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-66.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH MARIA DE MELO ALVES MUNDIM, Advogado: Dr. MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALENICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO, ALEXANDRO SOARES GRISORTE, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ALISSON MENDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JUCIENE RÊGO DE ANDRADE, ANDRE LEODINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA, ANTONIO ARAUJO SENA, Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO,



Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, AVELINO ACIOLI DOS SANTOS, Advogada: Dra. DONATILA RODRIGUES RÊGO, BELCHIOR DANTAS MACEDO, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, BONFIM CAIO SANTOS DE CARVALHO, BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME, Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, CARLOS HENRIQUE CASTILHO VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, DALLYENE JARDIM DA SILVA LEANDRO PIOVESAN, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, DEIVIDY ANTONIO STEFFENS, Advogado: Dr. WELLINGTON PAULO DE OLIVEIRA, DELMINO GONCALVES GLORIA, Advogado: Dr. EDILSON RODRIGUES VIEIRA, DIVINO ETERNO LOURENCO DE AMORIM, Advogada: Dra. DONATILA RODRIGUES RÊGO, DOUGLAS JUNIOR DE CARLOS, Advogado: Dr. EDILSON RODRIGUES VIEIRA, EDSON OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ESTER LORENA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDILSON RODRIGUES VIEIRA, FABIANA PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, FERNANDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, FRANCISCO GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, HAILTON CESARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MADSON TELES BRUGNOTI, HELIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, HELIO LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, IOMAR ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, IRINEU FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JAIME DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOAO DA CRUZ DA SILVA BARROS, Advogada: Dra. JUCIENE RÊGO DE ANDRADE, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOAO MANOEL BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOAO PAULO WANDERLEY, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOAQUIM FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOSE CARLOS SILVA CUNHA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOSE EDIELSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA, JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, JOSE RAIMUNDO MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. ODETE MIOTTI FORNARI, LAIS CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY, LINDALVA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, LIOVANDO LAZARO PRUDENCIO, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, LOURIVAL ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, LUCIMARIA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, LUIZ ALVES DA COSTA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MANOEL



CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MARCELO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MARCIELDA ARAUJO ALVES VELOSO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MARIO CELIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MARIO PEREIRA LUIZ, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, MARIZETE ALVES DE SOUZA, MAURO DIVINO DOS SANTOS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. CAROLINE ALVES PACHECO, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, NALDO ALVES MUNDIM, Advogada: Dra. HANNA CAROLINA SOARES CHAVES, NEIDIVALDO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, NILTON JOSE LEME, Advogada: Dra. DONATILA RODRIGUES RÊGO, OSMAR FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, OSMARINA SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, PEDRO DE SOUZA GABRIEL, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, RAFAEL ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, RAIMUNDO NONATO ALVES DE BRITO, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, RELTON ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. ANA AMELIA RODRIGUES CARLOMAGNO MARTINS, RICARDO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ROBERTO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, RODRIGO SANTOS DE CARVALHO, ROGERIO RESENDE DA FONSECA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, ROGÉRIO SANTOS DE CARVALHO, RONIVAN MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, SAMUEL BEZERRA LIMA, Advogada: Dra. ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SERGIO ANGELOTTO, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SERGIO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SILDETE RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO, SILVANA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. JUCIENE RÊGO DE ANDRADE, THYAGO DE LIMA ILDEBRANDT, Advogada: Dra. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS, TIAGO DIAS, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, VALDIRENE DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. JUCIENE RÊGO DE ANDRADE, VANDETE FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADILAR DALTOÉ, Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, VILMAR MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. EDILSON RODRIGUES VIEIRA, WENDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WELLINGTON PAULO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11318-02.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO DECIO DA SILVA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da



Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 10950-82.2020.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. HUGO GARCIA MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada. **Processo: RRAg - 10884-85.2016.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARGILL AGRICOLA S A, Advogado: Dr. FLÁVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. CELSO UMBERTO LUCHESI, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO EMÍDIO DE SOUSA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LOPES LEÃO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, afastando a condenação o pagamento de horas "in itinere", no período abrangido pelas normas coletivas juntadas aos autos. **Processo: RRAg - 10593-21.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILDA PEREIRA DINIZ CAMPOS, Advogado: Dr. MARCOS ALMEIDA BILHARINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Banco reclamado ao pagamento da gratificação especial. Inverta-se o ônus da sucumbência. Valor da condenação que fixo, provisoriamente, apenas para fins processuais, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Custas em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Atualização monetária nos termos da tese fixada pelo STF na ADC nº 58/DF, ou seja, a partir do ajuizamento da ação, fixo a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). **Processo: RRAg - 1937-62.2011.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. WELINGTON LOPES TERRÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, MARLI BAZAN CRUZ CAMPOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - norma coletiva que caracteriza o sábado como dia de repouso remunerado - divisor aplicável", por contrariedade á Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras da reclamante-bancária, no período em que a obreira encontrava-se submetida à jornada de oito horas diárias. **Processo: RR - 21317-97.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAROLINE PERINAZZO DA VEIGA, Advogada: Dra. LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE, Advogada: Dra. JÉSSICA BRUSCH DA SILVA, Recorrido(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA



MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10529-29.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): M.M., Procurador: Dr. Marcelo Augusto Lucchese, Recorrido(s): B.I.D.L.E., Advogado: Dr. SEBASTIÃO LUIZ NEVES JÚNIOR, L.G.B.C., Advogado: Dr. DANILO KEMP GRANDIZOLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado pelas obrigações trabalhistas reconhecidas em favor da reclamante. **Processo: RR - 405-85.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE SOUZA ARAÚJO, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE SANTOS E SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer integralmente a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 241-17.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): CARLOS VICTOR ZIDARIC, Advogado: Dr. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complemento de RMNR, vencidas e vincendas, em percentual igual ao pago aos empregados enquadrados no mesmo nível salarial do autor, e que não laboravam em condições perigosas (ou seja, sem considerar o adicional de periculosidade), com reflexos inclusive nas verbas quitadas no PIDV. Mantidos os demais termos do acórdão regional, reduzo o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-RR - 11104-66.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA VIRGINIA DA SILVA ROSAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIS OLIVEIRA RODRIGUES, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 965-21.2016.5.23.0076 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA, Advogado: Dr. LUCIANA CASTREGUINI TERNERO CORREA, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, UALISSON LUIZ LEAO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA, Advogada: Dra. MELISSA AREND DAS NEVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao referido tema "índice de correção monetária", por violação do artigo art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100417-79.2016.5.01.0055 da 1ª Região**,



Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA, Recorrido(s): HUGO LEONARDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ISMAEL SILVA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir à executada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. **Processo: Ag-AIRR - 957-53.2010.5.06.0003 da 6ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Agravado(s): ALEONI PAULO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MICHELLY EMILIA FARIAS PEDROSA, OG.TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21097-19.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VALDIR ANTÔNIO IEISBICK, Advogado: Dr. ANDERSON PIASESKI, Advogada: Dra. SARAH BARRIONUEVO IEISBICK PIASESKI, Agravado(s): LUCIMARA MORANDI, Advogado: Dr. MÁRCIO FERNANDO SEELIG, Advogado: Dr. ALEX RICARDO FROEHLICH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 814-82.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO MADUREIRA, Advogado: Dr. ROBINSON PORTO ALMEIDA, AGRAVADO: TEREZINHA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GUIMARAES PERES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1253-96.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ARAÚJO BOTELHO, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-13.2005.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): GERALDO LICHTENHELD, Advogada: Dra. ROSEMARY MACHADO DE PAULA, TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. IVOMAR FINCO ARANEDA, Advogado: Dr. LILIAN BARRETO FINCO ARANEDA, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: exercendo o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 1046-18.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, AGRAVANTE: JBS S/A, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Advogada: Dra. HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, AGRAVADO: TEREZINHA DEUMA FREITAS LOPES, Advogado: Dr. CLEDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA,



RECORRENTE: JBS S/A, Advogado: Dr. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA, Advogada: Dra. HILDA HELENA MASSLER CARNEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES, RECORRIDO: TEREZINHA DEUMA FREITAS LOPES, Advogado: Dr. CLEDSON DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO BENJAMIM VIANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - supressão - validade da norma coletiva - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, com reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1408-63.2023.5.13.0024 da 13ª Região**, RECORRENTE: JOSE AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA, RECORRIDO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à estabilidade acidentária - comprovação da incapacidade para o trabalho - exigência indevida, por contrariedade à Súmula/TST nº 378, II e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de indenização substitutiva referente ao período relativo à garantia de emprego decorrente de doença ocupacional que o acometeu. Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais em reversão. **Processo: RR - 11108-92.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DE BRITO ZEFERINO, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Recorrido(s): ADRIANO RICCO, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, EDUARDO BORGES FREIRE, Advogada: Dra. BRUNA OLIVEIRA BARBOSA, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEONE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do exequente. **Processo: Ag-RR - 20117-55.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Agravado(s): ANALU SILVEIRA MANIQUE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11549-39.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): MINERVA DAWN FARMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTEÍNAS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO FLÜHMANN, Agravado(s): FRANCISCO ANDRADE NETO, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ FERREIRA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta para análise da petição de acordo protocolada nos autos. **Processo: RR - 626-67.2012.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, RAFAEL BRITO SILVA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados BANCO ITAUCARD S.A e LIQ CORP S.A. quanto aos temas "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180, observada a Súmula 124, I, "a", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e "REFLEXOS DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS NAS DEMAIS VERBAS. REDAÇÃO ORIGINAL DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1 DO TST", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras nas demais parcelas salariais; II - conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8.º, DA CLT. PAGAMENTO NO PRAZO. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 6.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras a serem pagas ao bancário são as que excederem o limite de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 114200-75.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): JORGE PEREIRA DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10185-45.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Agravado(s): ANA SUELI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. TIAGO TAGLIATTI DOS SANTOS, COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 2225-93.2012.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIA ROCHA DE MORAES, Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO MARTINS, Advogado: Dr. NICOLAS BARBOSA VIEIRA MARTINS BASÍLIO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição parcial. supressão do pagamento das gratificações de função "cargo comissionado efetivo" e CTVA. pretensão de incorporação" e "auxílio-alimentação. pagamento após a aposentadoria" para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77900-54.2009.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de BRUNO FERREIRA DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Agravado(s): LEMCON DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. LUÍSA ARANTES VILLELA



ALBANO, NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRAJETO. FALECIMENTO DO EMPREGADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS LOCALIDADES. TRANSLADO HABITUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA", por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1125-69.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): TALISSON PAULINO AMARAL FEITOSA DA SILVA, Advogada: Dra. MAYKA SALOMÃO CORDEIRO DE ABREU, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA FREIRE, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que seja analisado o pedido de responsabilidade subsidiária do ente público, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 313-66.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, Agravado(s): MARCELO SALVADOR CORDEIRO, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRag - 1001716-15.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GOMES DE SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Dr. EDILSON SÃO LEANDRO, Advogado: Dr. ADILSON GUERCHE, METALURGICA GERDAU SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 11475-32.2017.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JANUÁRIO SPISLA, Recorrido(s): CLEIDE DE FATIMA MARTINS CARDOSO, Advogada: Dra. APARECIDA GOULART, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo



406. **Processo: Ag-AIRR - 1001141-57.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ AVENA, Agravado(s): RODRIGO SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERY JORDAN DA SILVA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 294-82.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: STR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANDRÉ RAFHAEL CORRÊA, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA NATALINE XAVIER, Advogado: Dr. DIANDRA ALVES LARRATEA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000919-68.2022.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): H.S.S., Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Agravado(s): B.A.C.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, M.C.C.E., Advogado: Dr. PATRIZIA PICCARDI CAMARGO PENTEADO, M.A.L., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, M.S.P., Advogado: Dr. JANDERSON ALVES DOS SANTOS, T.C.S., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20180-14.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): LARISSA PEREIRA CALDEIRA, Advogado: Dr. FRANCIELA GUILARDE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10799-82.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA FRANCO, VIATRANSFER LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. SIDNEY COSTA DE ARRUDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10600-15.2018.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): PRISCILA DE ARAUJO SANDES, Advogado: Dr. RODRIGO MANZI PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 844-74.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NILTON SIMÕES CARDOSO, Agravado(s): JOSEFA ALVES DIAS, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 186-26.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO, RENATA PANI NUNES, Advogado: Dr. TARCÍSIO LUIZ SIMONELLI FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA DE FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1556-75.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. RÔMULO LUIZ SALOMÃO DE ALMEIDA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. LAÍS VIEIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição parcial - progressão especial - Informação Padronizada nº 320/DARH/2004 da INFRAERO", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais decorrentes da gratificação especial fundada na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004 da INFRAERO e, como consequência, determino o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte MARCIA CRISTINA SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 634-84.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): KAIO EDUARDO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. CINTIA DE ALMEIDA PARENTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este se manifeste sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração, principalmente quanto à existência de pactuação acerca do pagamento das pretendidas comissões por vendas de produtos bancários; e IV - declarar sobrestada a análise dos demais temas do agravo de instrumento (diferenças salariais - comissões e reflexos), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas mantidas. **Processo: RR - 10735-27.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRA RITA SILVA, Advogado: Dr. FREDERICO POLTRONIERI ANDRADE CRUZ, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado, em razão do pedido de desistência, na forma do art. 998 do CPC/2015; II - e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRag - 12111-11.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE PIVA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): L.A.A.L., Advogada: Dra. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao



resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Custas mantidas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente, com acréscimo de fundamentação. **Processo: RR - 1040-62.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Recorrido(s): EVANDRO REIS DE ARAUJO, Advogado: Dr. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAONNÍ LIMA DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11277-74.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIANE DE SIQUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. ILAN GOLDBERG, Advogada: Dra. KARINA GRAÇA DE VASCONCELLOS RÊGO, Advogado: Dr. MARCOS DOS REIS FONSECA, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, , conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, em razão de possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1149-78.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): ENOQUE DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. MAURICIO JOSE SILVA SANTOS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VINICIUS LIMA SAPUCAIA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Advogado: Dr. LARISSA BESSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO OLIVEIRA E CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "dano material - majoração do percentual da pensão mensal". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano material - majoração do percentual da pensão mensal", a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 1142-17.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ALESSANDRA MORAES DE SÁ, SIND.CARR.AUT.HORT.PESC.CENT.A SP., Advogada: Dra. BÁRBARA GONÇALVES OLIVEIRA DOURADO, Advogado: Dr. HERMANO DE MOURA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relatora: Exma.



Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pela CEAGESP, a fim de determinar a aplicação dos seguintes parâmetros, para fins de correção da indenização por dano moral coletivo: a) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pelo SINDICAR. **Processo: Ag-RR - 11580-19.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO HENRIQUE MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO PASCOAL, AGRAVADO: MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, MANOEL ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 410-93.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARTE TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRO LIMA, Advogada: Dra. TACIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA, AGRAVADO: NIVALDO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-62.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, ZEZITO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO BALBINO SANTOS JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9-14.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogada: Dra. GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO, ERMILTON DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS MAGALHAES OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-83.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. LETICIA GABRIELLE TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: DAMIANA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR PORTO AMADO, Advogado: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR, ESPECIALISTA PDV COMERCIO E PROMOCOES LTDA, MULT MARKETING ASSESSORIA EM PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 495-64.2022.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA,



AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, AGRAVADO: ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, RECORRENTE: ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRIDO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo interno interposto pela reclamada; dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 96-79.2022.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, FILIPE DANTAS DE PAIVA, Advogado: Dr. RENATO MACEDO PECANHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10525-63.2018.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DIOGO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS ALVARENGA RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Procurador: Dr. Ricardo D. P. Roquete, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A LEI 13.417/2017", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. Os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante aos advogados do reclamado ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade. Somente poderá ser executado esse crédito se, nos dois anos seguintes ao trânsito em julgado, houver comprovação de que não mais existe a condição de insuficiência financeira que justificou a concessão do benefício. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10841-51.2020.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IRMAOS FRANCO LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. GASTAO MARQUES FRANCO, Advogado: Dr. JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr. PAULO EMILIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, AGRAVADO: IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO, Advogada: Dra. FABIANA SAADE MALAQUIAS PALHARES, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.



Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte IRMAOS FRANCO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte IVAN ALENCAR DE LIMA FRANCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 662-35.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIZABEL MARQUES DE MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. AGOSTINHO FRANCISCO ZUCCHI, Advogado: Dr. DIRCEU ANDRÉ SEBBEN, Advogado: Dr. DIRCEU JOSÉ SEBBEN, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): RAITEC RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RONALDO TADEU DALL'AGO, SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. TAIMA CHEMALE DA SILVA, Advogado: Dr. MARIANA DUTRA E SILVA, Advogada: Dra. ROSA MARIA NASCIMENTO, SRT S/C LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO LUÍS LUCKMANN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte MARIZABEL MARQUES DE MEDEIROS FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 146-97.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, AGRAVADO: LEONARDO MOURA LOCK, Advogado: Dr. CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, Advogada: Dra. GISLAINE LEONARDO, Advogado: Dr. NILTON MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. RODRIGO BRANDAO, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. CARLOS BOLIVAR ARAUJO MARTINS DE QUADROS, patrono da parte LEONARDO MOURA LOCK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11120-72.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: SILSO MISSIAS BARRETO, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. LAURA MAIA DORIA, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, R4C ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, patrono da parte SILSO MISSIAS BARRETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000833-09.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO CRAMER ESTEVES, EMBARGADO: ROZENILDA CAROLINDA IPIRANGA, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, MUNICIPIO DE CUBATAO, Advogado: Dr. GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO CRAMER ESTEVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte ROZENILDA CAROLINDA IPIRANGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10780-93.2021.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. MARLÚCIO



LUSTOSA BONFIM, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Agravado(s): WENESKLEY BARROS CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ANJOS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10139-57.2020.5.03.0048 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, Advogado: Dr. AREF ASSREUY JUNIOR, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogada: Dra. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA, Advogada: Dra. SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GOES MONTEIRO, AGRAVADO: TARCISIO CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA DE MELO VALE CARDOSO, Advogado: Dr. JOSE CALDEIRA BRANT NETO, Advogado: Dr. LEANDRO LEMOS CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. AMANDA LYRIO ASSREUY, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11747-49.2016.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BRUGIOLO GONÇALVES, Advogado: Dr. CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Agravado(s): PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - PROGEN, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA, Advogada: Dra. TÂNIA ROMUALDO MORAES, Advogado: Dr. JANAINA PERES SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte MARCO ANTÔNIO BRUGIOLO GONÇALVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1068-47.2023.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: THAIS DE SOUZA KAISER DUTRA, Advogada: Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, Advogado: Dr. JONEISMAR RIBEIRO PIMENTA DE ARAUJO, RECORRIDO: QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. CLARISSE GOMES ROCHA, patrona da parte THAIS DE SOUZA KAISER DUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21122-71.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, RECORRENTE: MILENE MOREIRA PAULO, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. MAYARA DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, MILENE MOREIRA PAULO, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extras e prêmios na participação nos lucros e resultados", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação do pagamento de diferenças de PLR pela inclusão de horas extras e prêmios na sua base de cálculo. Observação 1: o Dr.



HEGGON MARIO BALDUINO DE LIMA falou pela parte MILENE MOREIRA PAULO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 815-07.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Agravado(s): NILTON DE CASTRO NEVES FILHO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, Advogado: Dr. VITOR GUEDES DA FONSECA PASSOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: ARR - 1001255-82.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILO COTTINI FILHO, Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MORO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO DE FREITAS, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - Fica sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte NILO COTTINI FILHO, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral. **Processo: RR - 255-46.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARIO BONFIM CELESTINO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. NEWTON ALVES GOUVEIA, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, aplicar a prescrição parcial ao pleito de diferenças da norma 302-25-12/1984 da Petrobras e determinar o retorno do processo ao TRT a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ANTONIO MARIO BONFIM CELESTINO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000818-73.2021.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): LAURINDO SIQUINELLI E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação de multa, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LAURINDO SIQUINELLI E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 20408-10.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s): IMOBILIARIA SAO LUIZ LTDA - EPP, Advogado: Dr. ADYR NEY GENEROSI FILHO, Agravado(s): IMOBILIARIA VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. ADYR NEY GENEROSI FILHO, ROVANI SOARES PEDERSEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. ÁLVARO KLEIN, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DOS REIS LOPES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 1000372-08.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LEANDRO DA CUNHA NAKAJO, Agravado(s): ADA MARIA MATHEUS SALMAZO E OUTROS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. BRUNO DE



OLIVEIRA VELOSO MAFRA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 21675-40.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA LONGO TRINDADE, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ELOIR JOSÉ DALL'AGNOL, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA HEINAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, ficando-lhe garantido o direito à sustentação oral. **Processo: Ag-RR - 852-78.2016.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogada: Dra. KARINA KROL FINCATO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELEMAR LEOPOLDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGO LICHTNOW, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Dr. ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. KARINA KROL FINCATO, patrona da parte GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO HENRIQUE CARIAS DE SOUZA, patrono da parte ELEMAR LEOPOLDO SCHNEIDER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 903-37.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANGELICA CARLA CHAPLA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. PATRÍCIA HOMAN DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1896-18.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO MILANO CENTA, Advogado: Dr. ISABELLA YUMI TSURU SATIN, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Agravado(s): PAOLA CAROLINE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda Ferraz Firmo Rodrigues, patrona da parte PAOLA CAROLINE MARIA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10657-61.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr.



JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Agravado(s): PAULO EDISON FLEURY CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ARTHUR LIRIO, patrono da parte PAULO EDISON FLEURY CARVALHO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 336-02.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA A. SIQUEIRA, Advogada: Dra. SÍLVIA SEABRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GICELE TREVISAN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Agravado(s) e Recorrido(s): SARAH PREVIDENCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Advogado: Dr. THOMÁS VASCONCELLOS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para o processo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "dano material - reparação integral do período de suspensão do contrato de trabalho - percepção de auxílio-doença - impossibilidade de compensação", por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de indenização por danos materiais (lucros cessantes), representada pela remuneração da reclamante, a contar do 16º dia do afastamento até a alta médica que permitiu o retorno ao trabalho, conforme pedido no item "V" da inicial; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "prescrição parcial - adicional de insalubridade - pagamento habitual e por liberalidade do empregador - impossibilidade de supressão", por contrariedade à Súmula n. 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão de condenação da reclamada no pagamento do adicional de insalubridade suprimido e, por aplicação da teoria da causa madura, condenar a reclamada no pagamento do adicional de insalubridade suprimido, nos termos em que era pago antes da alteração contratual, com os reflexos cabíveis, observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Os honorários periciais ficarão a cargo da ré, em razão da sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT); não conhecer do recurso de revista da autora quanto aos demais temas. Também, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para minorar o valor fixado pelo TRT e arbitrar a indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação ao artigo 475-J do CPC de 1973 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 é incompatível com o processo do trabalho e, por consequência, afastá-la da condenação. Também, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SILVIA SEABRA DE CARVALHO falou pela parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Observação 2: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA falou pela parte GICELE TREVISAN DE ALMEIDA. **Processo: RRAg - 11171-61.2020.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MARAFANTI, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com os reclamados, bem como o enquadramento do reclamante como bancário, e os direitos daí decorrentes, inclusive aqueles previstos em normas coletivas e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Assim, exclui-se, por consectário lógico, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1002404-74.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA LUCIA BUTTINI, Advogado: Dr. SIDENILSON SANTOS FONTES, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões expostas no recurso de revista empresarial, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, patrono da parte ANA LUCIA BUTTINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Renan Andrade Rodrigues, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10247-49.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, BRADSEG PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, BRADESCO SAUDE S/A, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: JOSE CARLOS COSTA GARCIA, Advogado: Dr. JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES, RECORRENTE: JOSE CARLOS COSTA GARCIA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., BRADSEG PROMOTORA DE VENDAS S.A., BRADESCO SAUDE S/A, ODONTOPREV S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Renan Andrade Rodrigues, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. JOSE ELIAS NOGUEIRA ALVES, patrono da parte JOSE CARLOS COSTA GARCIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20164-13.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO, Agravado(s): CAMILA LAZAROTTO DA SILVA, Advogado: Dr. FLÁVIO LUÍS SANTA CATHARINA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FLAVIO LUIS SANTA CATHARINA, patrono da parte CAMILA LAZAROTTO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 862-28.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE



OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Agravado(s): ARMANDO PIMENTA DA SILVA NETTO, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. JESSICA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARÍO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10627-35.2022.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Agravado(s): ANDRE LUIS DE SANTIS, Advogada: Dra. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARIA EUGENIA NEVES SANTANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ANDRE LUIS DE SANTIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10182-58.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, JOAO ABEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte JOAO ABEL GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 743-71.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. LORENA SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Advogada: Dra. CAROLINE PERES GOMES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado na forma do art. 147, RITST, com julgamento datado para a sessão seguinte, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão, ficando-lhe assegurado o direito à sustentação oral. **Processo: Ag-RR - 21505-49.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE LENGLE, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. VÁGNER VON DIEMEN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. PABLO DRUM, Advogada: Dra. DENISE TREIN, Advogado: Dr. CLÓVIS ANDRADE GOULART, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ALEXANDRE LENGLE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001326-26.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, MUNICÍPIO



DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CRISTINEIDE JARDELINA DE FREITAS NUNES, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogado: Dr. YURI CAETANO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos internos. Observação 1: o Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, patrono da parte CRISTINEIDE JARDELINA DE FREITAS NUNES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 323-74.2015.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON LUIZ OURIQUES ZIMMERMANN, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravante(s) e Recorrido(s): WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. LIA GOMES VALENTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 11527-46.2022.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): DENIS CLEBER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ESTEFANI MELINA MAZALI BATISTA, Advogado: Dr. ROBERTA APARECIDA IAROSSO ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE WILFER ARAUJO, Advogado: Dr. LAURA ANASTACIA CONCEICAO MEIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Às dezessete horas e vinte e seis minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma